

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18 da Lei 14.133/2021

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1 - ELEMENTOS DA ETP;

1.1 Relação dos elementos técnicos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme Art. 18 §1 da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

II – Descrição da necessidade da contratação;

III – Requisitos de contratação;

IV – Estimativa das quantidades pra contratação;

V – Levantamento de mercado, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de soluções a contratar;

VI – Estimado do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais;

VII – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quanto for o caso;

VIII – justificativa para o parcelamento ou não da contratação;

IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termo de economicidade;

X – Providenciar a serem adotadas para administração previamente à celebração do contrato;

XI – Contratação correlatas;

XII – Posicionamento conclusivo;

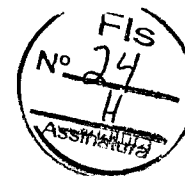
1.2. Conforme previsto no Art. 18 § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO;

2.1. Contratação de empresa para execução, sob o regime de empreitada por preço global, de obras e serviços de engenharia destinados à reforma da Unidade Básica de Saúde II, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, conforme projetos e especificações técnicas, exceto serviços de pintura:

2.1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de realização de reforma na Unidade Básica de Saúde II, com o objetivo de garantir melhores condições de funcionamento, segurança, acessibilidade e conforto aos usuários e profissionais de saúde.

2.1.2. A edificação apresenta desgaste natural decorrente do uso contínuo, além de eventuais inadequações estruturais e funcionais que comprometem a qualidade dos

**BREJINHO DE NAZARÉ - TO**

serviços prestados. Dessa forma, a intervenção proposta visa adequar o espaço físico às normas técnicas vigentes, bem como às exigências sanitárias e de atendimento à população.

2.1.3.A reforma contribuirá para a melhoria da infraestrutura da unidade, proporcionando um ambiente mais adequado para a prestação dos serviços de atenção básica, fortalecendo a qualidade do atendimento e promovendo maior eficiência nas atividades desenvolvidas.

2.1.4. Ademais, a contratação no regime de empreitada por preço global mostra-se a mais adequada, considerando a necessidade de execução integrada dos serviços, com maior previsibilidade de custos e prazos, além de melhor controle da Administração sobre o objeto contratado.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO;**3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

3.1.1. Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem da licitante, no caso de empresa individual;

3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

3.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

3.1.7. Documento sócios: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

3.1.8. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará a proposta classificada em primeiro lugar se atender as condições, referente à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.1.8.1. SICAF;

3.1.8.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

3.1.8.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).



BREJINHO DE NAZARÉ - TO

3.1.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

3.1.10. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.1.11. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.1.12. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

3.1.13. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e QSA;

3.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

3.2.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

3.2.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

3.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal de Brejinho de Nazaré - TO, para as empresas sediadas em outros municípios;

3.2.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

3.2.8. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT); <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;

3.2.9. Certidão Específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data da apresentação da Junta Comercial atestando o porte da empresa;

3.2.10. Declaração formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

BREJINHO DE NAZARÉ - TO

3.2.11. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital. (§ 3 do art. 69 da Lei 14.133/2021).

3.2.12. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

3.2.13. Para fazer jus aos direitos dispostos na lei complementar 123/2006 (se for o caso), a empresa deverá apresentar a Declaração de Microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data da apresentação da Junta Comercial atestando o porte da empresa.

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais devidamente registrados na junta comercial do Estado da sede da licitante, que comprovem a boa situação financeira, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo serem atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data de apresentação dos mesmos. Limitar-se-ão ao último exercício os documentos exigidos neste subitem no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

3.3.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

3.3.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

3.3.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante};$

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante};$

3.3.6. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou

BREJINHO DE NAZARÉ - TO

o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.7. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil e pelo representante legal da empresa, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital;

3.3.8. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

3.3.9. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem e integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

3.3.10. Certidão negativa de registro de contas julgadas irregulares e/ou reprovadas, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em nome do(s) sócio(s) da empresa, e Certidão Negativa de Processos emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em nome da pessoa jurídica, ambas, em data não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame, se outro prazo não constar no documento;

3.3.11. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.3.12. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.3.1. Apresentação da Certidão de Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) expedida pelo referido Conselho da região da sede da empresa, que deve apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa.

5.3.2. Apresentar Certidão de Registro ou Inscrição junto ao CREA, do(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa licitante, dentro do prazo de vigência;

5.3.3. Se a empresa ou responsável técnico, possuírem inscrição em outro Estado, o registro do CREA deverá ser validado perante o CREA/TO;

5.3.4. Comprovação da capacitação técnico operacional, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a prévia execução de obras/serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra/serviço, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução e vigência, acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), devidamente registrada no conselho profissional competente. A empresa deverá apresentar junto à qualificação técnica, Certidão de Acervo Operacional – CAO, instituída pela Resolução CONFEA nº 1.137/2023, expedida pelo CREA competente,



BREJINHO DE NAZARÉ - TO

vinculada às ARTs baixadas da pessoa jurídica. Os atestados devem corresponder a quantidade exigida relacionadas às parcelas de maior relevância, sendo permitido o somatório de atestados para o atendimento aos quantitativos mínimos na qualificação técnico-operacional, conforme quadro abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTD MÍNIMA EXIGIDA
01	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF_02/2023_PE	M2	126,97
02	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60CM. AF_02/2023	M	134,24
03	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_09/2020	M	10,40

5.3.5. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico-CAT, expedida junto ao CREA, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) profissional(is) técnico(s) indicado(s) pela empresa licitante, como responsável pelos trabalhos a serem executados, que demonstre possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que comprovem a prévia execução de obras/serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação. A comprovação da capacitação técnico-profissional deverá corresponder a quantidade exigida relacionadas às parcelas de maior relevância, sendo permitido o somatório para o atendimento aos quantitativos mínimos na qualificação técnico-profissional, conforme quadro abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTD MÍNIMA EXIGIDA
01	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF_02/2023_PE	M2	126,97
02	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60CM. AF_02/2023	M	134,24
03	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_09/2020	M	10,40

5.3.6. A visita técnica é indicada para o conhecimento de todas as implicações do objeto, tais como obstáculos que possam influenciar no bom cumprimento do projeto ou da execução. No entanto, não é obrigatória, caso a licitante opte por não visitar, ela deverá se declarar ciente e responsável por tais implicações, não podendo arguir futuramente o desconhecimento das condições existentes. A visita deverá ser com agendamento prévio por meio do e-mail: pmbrejinho.licita@gmail.com, até o 5º (quinto) dia útil que antecede a abertura da sessão;

5.3.7. O(s) responsável(is) técnico(s) deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para a assinatura do contrato. A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) qualificado(s) com a licitante poderá ser feita por meio de:

5.3.8. A licitante deverá comprovar que o referido profissional pertence ao seu quadro permanente de pessoal, mediante apresentação, no caso de empregado, da cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregado, com a identificação do nome do empregador, do empregado e data de admissão. Caso o profissional seja sócio da licitante, deverá apresentar cópia do Contrato social acompanhada de original e/ou alterações devidamente registradas na Junta Comercial (Se os mesmos forem apresentados durante a habilitação jurídica não haverá necessidade de apresentá-lo novamente), sendo admitido também, contrato de

**BREJINHO DE NAZARÉ - TO**

prestação de serviço, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, os mesmos deverá ser acompanhado da ART de Cargo e Funções, conforme resolução art.41 da Resolução 1.137/03/2023.

5.3.9. Anexar a (s) declaração (ões) individual (is), por escrito do (s) profissional (ais) apresentado (s), acima, autorizando sua (s) inclusão (ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos, mediante assinatura digital ou reconhecidos em cartório, sendo dispensado o reconhecimento em cartório se for sócio da empresa.

5.3.10. O(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto da licitação.

5.3.11. Declaração expressa de disponibilidade, assinada pelo representante legal, contendo a relação explícita e das quantidades mínimas de máquinas e equipamentos consideradas essenciais para o cumprimento do objeto desta licitação, e relação nominal do pessoal técnico especializado que atuará na execução dos serviços.

5.4. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

5.4.1. Atestado de visita ao local da obra ou Declaração de satisfação com os elementos do Projeto Básico e de que assume toda e qualquer responsabilidade pelas peculiaridades locais da execução;

5.4.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

5.4.3. Declaração de microempresa/empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (se for o caso);

5.4.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos;

5.4.5. Declaração Atestando que a Empresa Licitante não possui em seu quadro societário servidor público da Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré - TO, tampouco, não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não ter relação de parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com servidores ou agentes políticos envolvidos no processo licitatório e com poder decisório capaz de influenciar no resultado;

5.4.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PRA CONTRATAÇÃO;

4.1. O estimado das quantidades pra contratação segue anexo nos autos deste processo na planilha orçamentaria, juntamente com memorial de cálculo, elaboradas pelo Engenheiro Civil Danilo Rodrigues Andrade - CREA Nº 320356/D-TO.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÕES A CONTRATAR;

5.1. A demonstração de que o tipo de solução escolhido pela equipe de planejamento da contratação, com base no levantamento de mercado, é o que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, **levando-se** em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado. Está bem demonstrado no memorial de calculo que costa anexo ao processo.

6. ESTIMADO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS;

**BREJINHO DE NAZARÉ - TO**

6.1. O valor estimado para execução do objeto licitado e de R\$ 69.565,37 (sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos), vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos).

6.2. Os valores contam nas planilhas orçamentarias anexo aos autos, com referência ao Preço SINAPI-TO 01/2026, não desonerado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANTO FOR O CASO;

7.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de engenharia voltados à reforma da Unidade Básica de Saúde II, sob o regime de empreitada por preço global, contemplando o fornecimento integral de materiais, mão de obra qualificada, equipamentos e ferramentas necessários à plena execução dos serviços, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas, excetuando-se os serviços de pintura.

7.2. A execução deverá observar rigorosamente as normas técnicas vigentes, em especial as da ABNT, bem como as legislações urbanísticas, sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis. A contratada será responsável pela qualidade dos serviços executados, devendo refazer, às suas expensas, quaisquer serviços que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades.

7.3. No que se refere à manutenção e assistência técnica, a contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo estabelecido na legislação vigente, especialmente quanto à solidez e segurança da obra, comprometendo-se a realizar, sem ônus adicional para a Administração, os reparos necessários decorrentes de falhas de execução identificadas dentro do período de garantia.

7.4. Adicionalmente, a empresa deverá prestar suporte técnico sempre que solicitado pela Administração, durante o período de garantia, a fim de orientar quanto ao uso adequado das instalações e assegurar o pleno funcionamento dos sistemas eventualmente implantados.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO;

8.1. Opta-se pela não realização do parcelamento da contratação, tendo em vista que a execução dos serviços de engenharia deve ocorrer de forma integrada, garantindo a compatibilidade entre as etapas, maior controle da qualidade e melhor gerenciamento da obra. O parcelamento poderia comprometer a execução adequada, gerar riscos de incompatibilidade técnica e dificultar a responsabilização dos serviços.

8.2. Dessa forma, a contratação por lote único mostra-se mais eficiente e vantajosa para a Administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMO DE ECONOMICIDADE;

9.1. A contratação pretende assegurar maior economicidade para a Administração por meio da execução eficiente da reforma, evitando gastos futuros com manutenções corretivas decorrentes de serviços inadequados.

9.2. A adoção do regime de empreitada por preço global possibilita melhor controle dos custos, reduzindo riscos de aditivos e garantindo maior previsibilidade orçamentária. Além disso, a centralização da execução em uma única empresa contribui para a otimização de recursos, ganho de escala e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

BREJINHO DE NAZARÉ - TO

10. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PARA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO;

10.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar as seguintes providências: elaboração e aprovação dos projetos e especificações técnicas; realização do processo licitatório; verificação da disponibilidade orçamentária e financeira; análise da documentação de habilitação da empresa vencedora; e designação de fiscal e gestor do contrato.

10.2. Também deverão ser asseguradas as condições necessárias para o início da execução dos serviços, como a liberação da área e o alinhamento das diretrizes com a contratada.

11. CONTRATAÇÃO CORRELATAS;

11.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto desta contratação, sendo a execução da reforma suficiente para atender à necessidade da Administração.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO;

12.1. Diante do exposto, conclui-se que a contratação é viável, necessária e adequada para atender ao interesse público, contribuindo para a melhoria das condições da Unidade Básica de Saúde II e da qualidade dos serviços prestados à população.

Brejinho de Nazaré – TO, 17 de março de 2026.


Tatiana Gomes Costa

Secretária Municipal de Saúde